



Boletim do Serviço de Difusão nº 32-2010
18.03.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Informativo do STF nº 578, período de 8 a 12 de março de 2010](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/10\(Direito Tributário\)](#)

Edição de Legislação

[Lei Federal nº 12.217, de 17 de março de 2010](#) - Acrescenta dispositivo ao art. 158 da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aprendizagem noturna.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[Poder Público deve custear medicamentos e tratamentos de alto custo a portadores de doenças graves, decide o Plenário do STF](#)

O Plenário indeferiu nove recursos interpostos pelo Poder Público contra decisões judiciais que determinaram ao Sistema Único de Saúde (SUS) o fornecimento de remédios de alto custo ou tratamentos não oferecidos pelo sistema a pacientes de doenças graves que recorreram à Justiça. Com esse resultado, essas pessoas ganharam o direito de receber os medicamentos ou tratamentos pedidos pela via judicial.

O ministro Gilmar Mendes foi o relator das Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47. No seu voto (leia a íntegra), ele disse que se tem constatado a crescente controvérsia jurídica sobre a possibilidade de decisões judiciais determinarem ao Poder Público o fornecimento de medicamentos e

tratamentos – decisões nas quais se discute, inclusive, os critérios para o fornecimento.

Gilmar Mendes afirmou que no âmbito do Supremo é recorrente a tentativa do Poder Público de suspender decisões judiciais nesse sentido. “Na Presidência do Tribunal existem diversos pedidos de suspensão de segurança, de suspensão de tutela antecipada e de suspensão de liminar com vistas a suspender a execução de medidas cautelares que condenam a Fazenda Pública ao fornecimento das mais variadas prestações de saúde – como fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, órteses e próteses, criação de vagas de UTIs e de leitos hospitalares, contratação de servidores da Saúde, realização de cirurgias e exames, custeio de tratamento fora do domicílio e inclusive no exterior, entre outros”, exemplificou.

O ministro contou que ouviu diversos segmentos ligados ao tema na audiência pública sobre a saúde, ocorrida em abril de 2009. “Após ouvir os depoimentos prestados por representantes dos diversos setores envolvidos, ficou constatada a necessidade de se redimensionar a questão da judicialização do direito à saúde no Brasil, isso porque na maioria dos casos a intervenção judicial não ocorre em razão de uma omissão absoluta em matéria de políticas públicas voltadas à produção do direito à saúde, mas tendo em vista uma necessária determinação judicial para o cumprimento de políticas já estabelecidas”, sublinhou.

Processos: [STA.175, 211 e 278; SS.3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; SL. 47](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Cirurgia para retirar excesso de pele faz parte do tratamento da obesidade e deve ser paga pelo plano de saúde

A cirurgia plástica para a retirada do excesso de pele (tecido epitelial) decorrente de cirurgia bariátrica (redução de estômago) faz parte do tratamento da obesidade mórbida e deve ser integralmente coberta pelo plano de saúde. A decisão é da Terceira Turma em processo relatado pelo ministro Massami Uyeda.

Por unanimidade, o colegiado concluiu que esta cirurgia não pode ser classificada como mero tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, procedimentos expressamente excluídos de cobertura, nos termos do artigo 10 da Lei 9656/98. “É ilegítima a recusa de cobertura das cirurgias destinadas à remoção de tecido epitelial, quando estas se revelarem necessárias ao pleno restabelecimento do segurado acometido de obesidade mórbida”, ressaltou o relator.

No caso em questão, o Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda. recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou o fornecimento e o custeio da cirurgia para uma paciente segurada. Ela perdeu cerca de 90 quilos após submeter-se à cirurgia de redução de estômago, o que ensejou a necessidade de remoção do excesso de pele no avental abdominal, mamas e braços.

Para o TJRS, a cirurgia plástica de remoção de tecidos adiposos e epiteliais necessária para dar continuidade ao tratamento da obesidade mórbida não se confunde com tratamento estético, não sendo admissível a negativa de cobertura com base em cláusula contratual que prevê a exclusão de cirurgias e tratamentos de emagrecimento com finalidade estética.

Em seu voto, o relator também ressaltou que todos os contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Lei 9656/98 necessariamente compreendem a cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar para o tratamento da obesidade mórbida, doença listada e classificada pela Organização Mundial da Saúde.

Processo: [REsp. 1136475](#)

[Leia mais...](#)

Liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas

A liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros, com base no artigo 231, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. A conclusão é da Primeira Seção, ao negar provimento – em regime da Lei dos Recursos Repetitivos 11.672/08 – a recurso especial da União contra empresa de transportes de Minas Gerais.

O relator do processo no STJ, ministro Teori Albino Zavascki, decidiu submeter o caso ao regime dos recursos representativos de controvérsia, artigo 543-C do CPC, e da Resolução STJ 08/08. E votou pelo não provimento do recurso especial.

O ministro fez distinção entre a necessidade de pagamento de encargos em caso de remoção de veículo conduzido sem licenciamento (Código de Trânsito, art. 230, V) e o caso em questão, em que é discutida a liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros (CTB, art. 231, VIII).

Segundo afirmou o relator, o transporte irregular de passageiros sujeita o infrator à pena administrativa de retenção do veículo, o que impede que a sua liberação esteja condicionada ao pagamento de despesas decorrentes de apreensão do veículo. “De fato, não está associada a essa medida administrativa a previsão de pagamento prévio de multas e demais despesas decorrentes do tempo em que o veículo ficou retido para que ocorra sua liberação, ao contrário do que

ocorre no caso da apreensão, em que o art. 262, § 2º, do CTB estabelece claramente essa possibilidade”, esclareceu o ministro Teori Zavascki.

Como se trata de recurso submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08, o ministro determinou a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do parágrafo 7º do artigo 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no artigo 5º, II, da Resolução STJ 08/08; (c) à Comissão de Jurisprudência, com sugestão para edição de súmula nos seguintes termos: "A liberação do veículo retido, por força do art. 231, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, não está condicionada ao pagamento de multas e despesas".

Processo: [REsp. 1144810](#)

[Leia mais...](#)

Negada liberdade a mulher que aplicava golpes em idosos

A Sexta Turma negou habeas corpus a uma mulher denunciada por estelionato e formação de quadrilha. Ela se fazia passar por representante de empresas de clube de férias, prometendo a pessoas idosas a obtenção de lucros vultosos com a negociação de seus títulos.

O golpe envolvia, ainda, 13 corretores e representantes de clubes recreativos, responsáveis por oferecer bonificações a detentores de títulos desses clubes. Em troca desses bônus, deveriam ser pagas despesas com cartório, que consubstanciariam a fraude. O prejuízo ultrapassa a soma de R\$ 220 mil.

No habeas corpus encaminhado ao STJ, a defesa sustentava falta de fundamentação à decisão que decretou a prisão preventiva, além de constrangimento ilegal decorrente da demora na instrução processual.

Ao decidir, o relator, ministro Og Fernandes, destacou que a mulher responde a diversas ações penais, sempre envolvendo as práticas de estelionato e formação de quadrilha. Segundo ele, o modo de ela agir era o mesmo: ludibriava pessoas de idade avançada, prometendo, em troca, o ganho de lucros com títulos recreativos. Para o relator, esses aspectos denotam a necessidade de resguardar a ordem pública, justificando, assim, a manutenção da medida extrema.

“Tenho escrito reiteradas vezes que as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória – são as medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação”, acrescentou.

O ministro rejeitou, ainda, a alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na instrução processual, pois a

matéria não foi tratada no tribunal de origem. Outra, porque já foi proferida sentença, o que torna prejudicada a questão, conforme preceitua a Súmula 52 do STJ.

Processo: [HC. 114386](#)

[Leia mais...](#)

Processo originário: [0209516-14.2007.8.19.0001 \(2009.050.03549\)](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Ministro Gilmar Mendes pede esforço conjunto para mudar a realidade da justiça criminal brasileira

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, quer a soma de esforços entre o Judiciário e os Governos Federal e Estadual, para mudar a realidade da Justiça Criminal do país enfrentando o problema de maneira séria de modo a melhorar o sistema prisional do Brasil. "Nesse ano da Justiça Criminal necessitamos de uma visão completa do sistema de justiça criminal e de segurança pública para detectarmos as falhas nesse sistema. Este é o grande desafio do Brasil no momento", disse o ministro Gilmar Mendes na abertura do 1º Workshop de Gestores das Metas 2010, nesta quarta-feira (17/03), que será realizado até quinta-feira (18/3) na Escola Superior da Magistratura (Esmaf), em Brasília (DF).

O ministro ressaltou que "hoje o sistema prisional brasileiro se encontra em posição constrangedora no exterior", conforme foi mostrado nesta terça-feira (16/3), em Genebra, na Suíça, durante a 13ª Sessão Regular do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), com a presença do juiz auxiliar da presidência do CNJ, Erivaldo Ribeiro. Na ocasião, segundo relatou o juiz ao ministro Gilmar Mendes, foi discutida a grave situação encontrada nos presídios do Espírito Santo, com presos amontoados em delegacias e em contêineres transformados em celas, com denúncias de maus tratos, situação constatada nos mutirões carcerários do CNJ no Estado.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, existem hoje no Brasil 170 mil mandados de prisão a serem cumpridos "e se eles fossem cumpridos, seria o caos em todos os setores" relacionados ao sistema prisional. O ministro lembrou que "hoje o Judiciário tem moral para mudar essa realidade", o que foi demonstrado com o cumprimento das 10 Metas do Judiciário estabelecidas para 2009. O 1º Workshop de Gestores das Metas de 2010 ocorre apenas 20 dias após a realização do 3º Encontro Nacional do Judiciário Brasileiro realizado em São Paulo, no dia 26 de fevereiro, quando os presidentes dos 91 Tribunais aprovaram as novas Metas Prioritárias para o ano de 2010.

Ao dizer que "espera que 2010 seja um ano exitoso para continuarmos mudando o quadro de ineficiência do Judiciário", o ministro Gilmar Mendes lembrou a importância das ações estratégicas estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário como a implantação de Juizados Especiais de Fazenda Pública para solucionar ações que envolvam Estados e Municípios, em casos já pacificados, "estimulando a solução de conflitos e solucionando este grave problema", como ocorreu com a bem sucedida experiência dos Juizados Especiais. Para a instalação dos Juizados Especiais de Fazenda Pública, o ministro Gilmar Mendes disse que o CNJ está disposto a realizar um fórum para discutir as dificuldades dos Tribunais na realização desse objetivo.

Ao conclamar a todos para que renovem o ânimo para cumprir as Metas de 2010, o presidente do CNJ reconheceu "que temos problemas, temos grandes desafios, mas estamos aqui discutindo e apontando solução, está é a grande diferença".

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742